



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.260, DE 03 DE JUNHO DE 1.996. ✓

DESCARACTERIZA A DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL PARA FINS DE DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATÓLICA GETSÊMANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada a destinação de bem público imóvel de uso comum, passando ao patrimônio dominial da Administração Pública Municipal, área verde existente no Bairro Padre Dehon, medindo 300,00 metros quadrados de área, confrontando, pela frente numa extensão de 30,00 metros, com a Rua João Pomárico; pelo lado esquerdo numa extensão de 10,00 metros, com remanescente; pelo lado direito numa extensão de 10,00 metros, com a Rua João Pinto Gonçalves; e pelos fundos numa extensão de 30,00 metros também com remanescente do terreno, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único desta Lei, incorporada ao patrimônio público municipal por força do disposto no artigo 22, da Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 2º - A descaracterização de que trata o artigo anterior, destina-se a tornar disponível a referida área para fins de doação à Associação Comunitária Católica Getsêmani, desde já autorizada pela presente Lei, para edificação e instalação de sua sede.

Parágrafo único - A donatária é declarada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº1.975, de 30.10.92 e constitui-se de uma sociedade civil de direitos privados sem objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado e possui fins religioso, social, cultural e filantrópico.

Art. 3º - A execução das obras necessárias à instalação da sede Associação Comunitária Católica Getsêmani, mencionada no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos de qualquer natureza, correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 03 de junho de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal